



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 130.551/12

CONTRATO N. 2013/035.3

TERCEIRO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS  
LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO  
E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS  
ORACLE UTILIZADAS PELA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos 21 dias do mês de maio de dois mil e  
dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três  
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui  
por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada pelo seu  
Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro,  
casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ORACLE DO BRASIL  
SISTEMAS LTDA., situada no SCN Q. 2 - Ed. Corporate Financial Center,  
sala 202, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 59.456.277/0003-38, daqui  
por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu  
Procurador, o Senhor ALBERTO BORGES BRISOLA, brasileiro, casado,  
engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade n. 14.729.190-2  
SSP/SP e CPF n. 082.976.978-19, resolvem celebrar o presente Aditivo, em  
conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na  
Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada  
simplesmente LEI, em especial no seu artigo 25, caput, e no Regulamento dos  
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da  
Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado  
simplesmente REGULAMENTO, em especial no seu artigo 21, caput,  
observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período  
de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/05/2016, com amparo no artigo  
57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do  
REGULAMENTO e do reajuste de 4% (quatro por cento) sobre os valores  
originalmente contratados.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/035.3,  
passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....





## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente Contrato é de R\$826.702,32 (oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e dois reais e trinta e dois centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste das notas fiscais e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios

N = n. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE001986, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 21/05/2016 a 20/05/2017, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO, na extensão do disposto neste Contrato.

.....

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

“



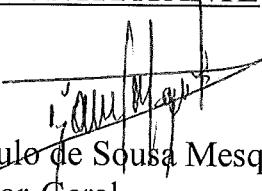


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de maio de 2016.

Pela CONTRATANTE:

  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

  
Alberto Borges Brisola  
Procurador  
CPF n. 082.976.978-19

Testemunhas: 1) Bruno Ribeiro 7890



2) \_\_\_\_\_

CCONT/ BR  
2005

  
Sandro da Silva Borbi  
RG: 20.194.516-2  
CPF: 100.945.458-43

